HABEAS CORPUS Nº 494.010 - SP (2019/0046345-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	GUSTAVO RODRIGUES PIVETA
ADVOGADO	:	GUSTAVO RODRIGUES PIVETA - SP226958
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	WEVERSON PEREIRA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de WEVERSON PEREIRA SILVA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido no julgamento da Apelação Criminal n. 0000082-95.2018.8.26.0585.

Consta dos autos que o paciente foi condenado, em primeiro grau, a 7 anos, 4 meses e 26 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, c.c. o art. 40, V, ambos da Lei n. 11.343/06). Em apelação da defesa, o Tribunal *a quo* afastou o aumento da pena-base, fixando a reprimenda final em 6 anos e 8 meses de reclusão.

Daí o presente *writ*, no qual o impetrante alega que a quantidade de drogas deveria ter sido considerada na primeira fase, nos termos do art. 42 da Lei de Drogas, ao invés da terceira, para impedir a aplicação do § 4º do art. 33. Afirma também que essa minorante deve ser compensada com a causa de aumento de pena do art. 40, V.

Requer a concessão da ordem nesse sentido, inclusive em liminar.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida. Porém, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator